



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 21/2026

REQUERENTE: Prefeito do Município de Nova Guataporanga/SP

ASSUNTO: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Nova Guataporanga com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Nova Guataporanga perante seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Conforme a mensagem encaminhada pelo Chefe do Executivo, a proposição visa autorizar o parcelamento das diferenças das contribuições previdenciárias patronais apuradas no Termo de Acordo de Parcelamento nº 01394/2018, adequando-se às disposições previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e da administração financeira e previdenciária municipal.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que dispõe sobre administração do patrimônio financeiro municipal, organização administrativa e gestão do Regime Próprio de Previdência Social, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

O projeto objetiva autorizar o parcelamento de débitos previdenciários patronais anteriormente parcelados, estabelecendo critérios para atualização monetária, incidência de juros, multa, quantidade máxima de parcelas, forma de consolidação do saldo devedor e possibilidade de vinculação das cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia do cumprimento do acordo.

Verifica-se que a proposição encontra respaldo na legislação federal que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que regulamenta as condições para parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários dos entes federativos.

Observa-se, ainda, que o projeto veda expressamente o parcelamento de contribuições descontadas dos servidores e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em conformidade com a legislação federal.

Não se verifica afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência ou responsabilidade fiscal, tratando-se de medida destinada à regularização das obrigações previdenciárias do Município perante o RPPS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Quanto aos aspectos formais, a proposição encontra-se regularmente instruída, contendo mensagem justificativa, texto normativo e previsão de vigência.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, não há impedimentos à tramitação e aprovação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 021/2026, por encontrar amparo na Constituição Federal, na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente na Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como na Lei Orgânica Municipal.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 021/2026, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal a análise do mérito administrativo e da conveniência da proposta.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 16 de julho de 2026.

Claudia Mariano Prado

Claudia Mariano Prado

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564